

CONTRATO Nº 391/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.07/CLHO-00381
ADESÃO 010/ 2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 391/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAUDE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela secretária municipal de saúde, Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, portadora do CPF nº 742.634.203-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAIS SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.436.813/0001-82, sediada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Bairro Macaúba, Teresina- PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, portador do CPF nº 003.509.463-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2024.07/CLHO-00381 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata Registro de Preços nº 271/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023.
- 1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL 500 ML, FRASCO	FRASCO	15.000	R\$ 6,07	R\$ 91.050,00
2	AMINOFILINA 240MG, AMPOLA COM 10ML.	FRASCO	6.000	R\$ 2,87	R\$ 17.220,00
3	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO.	FRASCO	150	R\$ 0,06	R\$ 9,00
4	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 450 ML MAIS DOSADOR.	FRASCO	15.000	R\$ 4,04	R\$ 60.600,00
5	AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOL. INJETAVEL FRASCO/AMPOLA, 3ML.	AMPOLA	21.000	R\$ 3,36	R\$ 70.560,00
6	CETAMINA 50MG/ML, FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	AMPOLA	4.500	R\$ 24,40	R\$ 109.800,00
7	CETOCONAZOL 20 MG, CREME 30 G.	TUBO	18.000	R\$ 2,37	R\$ 42.660,00
8	CLORIDRATO DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJ., COM 10 ML.	AMPOLA	4.500	R\$ 4,19	R\$ 18.855,00
9	FUROSEMIDA 20 MG/2ML; IV/IM, INJETÁVEL.	AMPOLA	18.000	R\$ 1,28	R\$ 23.040,00
10	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO.	COMP	150.000	R\$ 0,29	R\$ 43.500,00
11	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA C/ 1ML.	AMPOLA	9.000	R\$ 2,22	R\$ 19.980,00
12	INSULINA REGULAR, INJETAVEL, FRASCO COM 10 ML.	FRASCO	600	R\$ 35,03	R\$ 21.018,00

13	LORATADINA 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	1.200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
14	PARACETAMOL 100 MG/ML GOTAS	FRASCO	27.000	R\$ 1,40	R\$ 37.800,00
15	PERMETRINA A 5% (50 MG/G) – EMULSÃO	FRASCO	6.000	R\$ 4,44	R\$ 26.640,00
16	SOLUCAO FISIOLÓGICA A 9%, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	120.000	R\$ 5,94	R\$ 712.800,00
17	SOLUCAO GLICOFISIOLÓGICA, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	12.000	R\$ 5,82	R\$ 69.840,00
18	TOPIRAMATO 100MG, COMPRIMIDO CX C/60.	CXA	300	R\$ 23,52	R\$ 7.056,00
19	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FRASCO	2.400	R\$ 5,51	R\$ 13.224,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.389.852,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.389.852,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ATO UNILATERAL e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. AMIGAVELMENTE, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto - MA, 14 de outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAIS SAUDE LTDA
CONTRATADA